
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária</p>		

Modifica e acrescenta o parágrafo único ao art. 25 do Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.

Art. 25 Para o exercício financeiro de 2024, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, será considerado o conjunto de dotações com recursos do Tesouro Estadual, fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, acrescido dos créditos suplementares abertos naquele Exercício e dos destinados ao custeio da integralidade das contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior a que se refere à lei orçamentária.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deve atingir todas as fontes e recursos que compõem o duodécimo, exceto as fontes próprias.

JUSTIFICATIVA

O repasse dos duodécimos representa garantia à independência dos Poderes e dos órgãos enumerados no art. 168 da Constituição Federal, devendo ser atualizado anualmente, tendo como parâmetro os valores fixados inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, acrescido dos créditos suplementares abertos naquele Exercício.

Pelo exposto, apresento esta proposição e peço apoio aos Nobres Pares pela sua aprovação.

Sala de Reunião das Comissões em 03 de Agosto de 2023

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária